



LEI COMPLEMENTAR N.º 1241 de 25 de outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto Municipal Nº 001/2016 e a Lei Municipal Nº 804/2017 e o enquadramento de Classe disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Lidianópolis/PR.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção as regulamentações estipuladas em seu Regimento Interno, c/c o art.55, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Considerando que a Lei Complementar Nº 886 de 23 de maio de 2018 não aplica as determinações estipuladas no Decreto Municipal Nº 001/2016 e na Lei Municipal Nº 804/2017.

Art. 2º - Fica concedida a reposição inflacionária aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Lidianópolis/PR com base nos índices determinados pelo Decreto Municipal Nº 001/2016 e pela Lei Municipal Nº 804/2017.

Art. 3º - Fica enquadrado os seguintes servidores efetivos

1. Émerson Dias de Oliveira – Matrícula Nº 10061 - Grupo Ocupacional de Nível Superior – Cargo Oficial Administrativo – Classe C.
2. Mattheus Fellippe de Oliveira da Silva - Matrícula Nº 10060 - Grupo Ocupacional de Nível Superior – Cargo Assessor Jurídico – Classe B.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 886/2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS